



Projeto de Resolução N.º 038/2025

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, INSTITUIDA RESOLUÇÃO DANIEL SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Tiago Cordeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Apucarana, 06 de novembro de 2025.

Ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Apucarana,

Prezado Senhor Procurador,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Apucarana, venho, por meio deste, solicitar a emissão do parecer jurídico referente ao Projeto de Resolução nº 38/2025, de Autoria do Vereador Tiago Cordeiro de Lima, com os quesitos formulados *ipsis litteris* pelo Vereador Lucas Ortiz Leugi, o qual o faz, devendo as respostas serem fornecidas ponto a ponto:

“

1. À luz do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e do art. 98 do Regimento Interno, pode o vereador apresentar projetos de resolução tratando de temas relacionados à organização e funcionamento interno da Câmara, desde que não impliquem criação ou extinção de cargos nem alteração da estrutura administrativa?

2. O Projeto de Resolução nº 38/2025 estabelece condições específicas de redução de jornada a servidores responsáveis por pessoas com deficiência, mas não cria cargos, funções, nem modifica vencimentos. Diante disso, pode-se afirmar que a proposição se enquadra como regulamentação de jornada funcional e não como matéria de criação de despesa?
3. Em relação à iniciativa parlamentar, o Regimento Interno ou a Lei Orgânica restringem expressamente a apresentação de proposições de natureza interna apenas à Mesa Diretora, ou há margem para iniciativa de vereador individual, desde que a matéria não altere a estrutura administrativa nem gere despesa adicional?
4. Há entendimento jurisprudencial ou doutrinário que reconheça a **possibilidade de o Legislativo adotar medidas inclusivas** no âmbito de sua própria administração, especialmente em favor de servidores responsáveis por pessoas com deficiência, como decorrência de sua **autonomia funcional e administrativa**?
5. Considerando o Tema 1.097 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de redução de jornada de trabalho a servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência, sem redução de vencimentos, o Projeto de Resolução nº 38/2025 estaria em consonância com a jurisprudência consolidada e com a legislação aplicável à matéria?
6. Por fim, sob o ponto de vista técnico-legislativo e jurídico, o projeto pode ser considerado **constitucional, legal e adequado ao interesse público**, devendo, portanto, **prosseguir regularmente em sua tramitação**?”

Agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovando, desde já, os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

VALDEIR TIAGO BATISTA

CORDEIRO DE LIMA:06358473964

Horário Carimbo Tempo:

06/11/2025 13:24:49

Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 06/11/2025 às 13:24:37.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **840157e54b159d450d7ba1505cd842b4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126871**.